



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20200204u05931710000159i05931710000159

Número da Nota

00002272

Data e Hora de Emissão

04/02/2020 20:42:03

Código de Verificação

Z65R-SYR8

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **05.931.710/0001-59** Inscrição Municipal: **0.347.622-7** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **GRUPO BRASIL DPE DESIGN PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **Grupo Brasil** Tel.: **2255-2933**
Endereço: **AVN N/S DE COPACABANA 928, SAL C 01 - COPACABANA - CEP: 22060-002**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **andre@grupobrasil.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **108.558.347-30** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**
Endereço: **RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 332, 902 - CENTRO - CEP: 28035-260** Tel.: ---
Município: **CAMPOS DOS GOYTACAZES** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados de computação gráfica para divulgação da atividade parlamentar para Deputado Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira, incluindo criação de marca e desenvolvimento de arte para site WLADIMIRGAROTINHO.COM.BR e artes para redes sociais (<https://www.facebook.com/wladimirgarotinho/>, <https://www.instagram.com/wladimirgarotinho/>, <https://www.youtube.com/channel/UCtMqGjwoP-TmGYJomfPbePg> e <https://twitter.com/wladgarotinho>) - Parte 2/4.

Nota Fiscal quitada - Pagamento através de transferência bancária para Banco Itau - Ag 8117 // CC 07621-9

VALOR DA NOTA = R\$ 2.500,00

Serviço Prestado

23.01.01 - serviços de programação visual, comunicação visual ou congêneres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	5,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.